



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

Processo Administrativo nº 7.457/2016.

Contrato nº. 174/2016.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcisio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.304.734/0001-88, a Rua Dona Concheta Padula, nº. 522, Bairro: Jardim Aurélia, CEP.: 13.033-020, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Hamilton Jordão**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.594.255-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 777.671.528-04, residente e domiciliado à Rua Sud Menucci, nº 65, apto 81 – Bairro: Jardim Aurélia, CEP: 13.033-180, no Município de Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção em equipamentos e máquinas e peças para motores, bombas, painéis e todos os equipamentos específicos, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

Item 01: Peças para motores, bombas, painéis e todos os equipamentos específicos da E.T.E., conforme demais descrições contidas no Anexo I do Edital;

Item 02: Prestação de serviços em equipamentos e máquinas.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 110/2016;
- b-) Processo Administrativo nº 7.457/2016.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto deverá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.1.1. Ocorrendo a renovação, poderá ser aplicado após os primeiros 12 (doze) meses, reajuste com base no IGPM/FGV.

3.2. Fica a **CONTRATADA** responsável pela retirada dos motores, bombas de recalque de esgoto e equipamentos de suas localizações (linha de tubulações e base de fixação, aeradores das Lagoas de Aeração, etc), bem como sua recolocação (instalação, fixação de tubulações, montagem, alinhamento e o start-up). Os serviços elétricos que se fizerem necessários para a retirada/recolocação, deixando o equipamento em perfeito funcionamento, também será de total responsabilidade da contratada qualquer custo adicional decorrente desses serviços.

3.3. A **CONTRATADA** deverá devolver o equipamento após as manutenções em até 05 (cinco) dias após sua retirada. (Instalação, fixação das tubulações, montagem, alinhamento e start-up).

3.4. A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações de emergência (24 horas, feriados e finais de semana).

3.5. O fornecimento de EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) que se fizerem necessários para o manuseio dos motores, equipamento e materiais bem como a sua obrigatoriedade de uso, será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem o qual não poderão efetuar os serviços.

3.6. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios técnicos de manutenção especificando os serviços realizados e os a serem executados, bem como peças substituídas e a substituíti, assinado pelo técnico responsável da **CONTRATADA**.

3.7. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade das peças e serviços necessários utilizadas nas manutenções sem situações normais de rotina.

3.8. As peças danificadas deverão ser entregues juntamente com o equipamento consertado no devido local no qual foi retirado.

3.9. As manutenções/serviços deverão ser executadas sem comprometer as atividades diárias dos Departamentos de esgoto e acompanhado por um responsável do respectivo local.

3.10. A **CONTRATADA** deverá seguir o cronograma de manutenção pré-determinado pela **CONTRATANTE**, podendo ser alterado de acordo com as necessidades desta Secretaria ou de acordo com a **CONTRATADA**.

4.0 DOS VALORES

4.1. O valor global para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de: Item 01: com valor total de R\$ 453.807,40 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos) e para o Item 02: com valor total de R\$ 172.192,60 (cento e setenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos); ofertados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais).

4.1.1. Os valores unitários e totais estão descritos no Anexo II, parte integrante deste.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.2 Os valores retro referidos são finais e irrecorríveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 301121 18.541.10.2029.339039.17

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA**, conforme serviços prestados apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será encaminhada para ser rubricada pelo Secretário de Meio Ambiente.

5.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para ao seguinte endereço eletrônico: dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para dae.adm3@jaguariuna.sp.gov.br.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá ser obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A execução do objeto fora das características especificadas, ocasionará na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a

mo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.2 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil

Pregão Presencial nº 110/2016 - Prestação de serviços de manutenção em equipamentos e máquinas



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

reais), para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**.

12.0 DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação conforme Anexo I, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.0 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 25 de julho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito

CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Hamilton Jordão
RG n° 9.594.255-5 SSP/SP
CPF/MF n° 777.671.528-04

TESTEMUNHAS:

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

RODRIGO PERES MALENTACCHI
RG: 30193512-9
CPF: 27935715807



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2016

Processo Administrativo Nº 7.457/2016

Contrato nº 174/2016.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos e máquinas e peças para motores, bombas, painéis e todos os equipamentos específicos.

Contratada: CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 25 de julho de 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Hamilton Jordão

RG nº 9.594.255-5 SSP/SP

CPF/MF nº 777.671.528-04